

EDITAL Nº 2/2018

Anselmo Antunes de Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Mêda, torna público, para os efeitos do nº 1 do artigo 56º do Anexo I da lei nº 75/2013, na sua atual redação, que, a Câmara Municipal de Mêda, na sua reunião ordinária realizada em 13/12/2017, no uso da competência prevista na alínea t) do nº 1 do artigo 33.º da citada lei, conjugada no nº 1 do artigo 173º e nº 1 do artigo 169º do Código de Procedimento Administrativo aprovado pelo Anexo a que se refere o artigo 2º decreto lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, deliberou por maioria alterar a sua deliberação tomada em reunião ordinária realizada em 22 de fevereiro de 2017, no sentido de considerar como monumento de interesse municipal a Casa do Redondo sita na Freguesia do Rabaçal, devendo considerar-se que esta integra a Casa Senhorial (a que respeita o artigo urbano inscrito na matriz sob o nº 676º da freguesia do Rabaçal e descrito na Conservatória do Registo Predial de Mêda sob o nº 327º) e Casa dos Caseiros (a que respeita artigo urbano inscrito na matriz sob o nº 675º da freguesia do Rabaçal e descrito na Conservatória do Registo Predial de Mêda sob o nº 326º da freguesia do Rabaçal).

Para constar e produzir efeitos legais foi publicado este Edital na 2ª Série do Diário da República, número 23, de 1 de fevereiro, e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo e na página eletrónica do Município (www.cm-meda.pt).

Mêda, 01 de fevereiro de 2018

O Presidente da Câmara Municipal,



Prof Anselmo Antunes de Sousa

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

(1) Estela Maria Assunção Dias Sobral, (2) Coordenadora Técnica do Serviço de Obras Municipais, Certifico que, nesta data, afixei nos lugares do costume diferentes exemplares de (3) Edital (4) Município de Mêda (5) Alteração da deliberação de 22 fevereiro de 2017, no sentido de considerar que a Casa Senhorial e Casa dos Caseiros integram a Casa do Redondo, sita na freguesia do Rabaçal, concelho de Mêda.-----

Por ser verdade e para os devidos efeitos, passo a presente que assino.

Paços do Concelho de Meda, 01 de fevereiro 2018.

(6)  _____

1- Nome, 2- Categoria, 3 - Edital, Aviso, etc.
4 - Entidade que publica o documento.
5 - Indicação do assunto, 6 - Assinatura e selo
branco ou carimbo

10.1 — O Júri pode socorrer-se de outros elementos/entidades para a realização de alguns dos métodos de seleção que dada a sua especificidade assim o exijam.

10.2 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10.3 — Atas do Júri — Das atas do Júri constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

11 — Notificações e forma de publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos — As notificações, convocatórias para aplicação dos métodos de seleção e publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar são efetuadas de acordo com o n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, e através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Matosinhos e disponibilizada na sua página eletrónica.

11.1 — A morada a considerar para efeitos de notificação dos candidatos será a constante do formulário de candidatura.

11.2 — A lista de ordenação final dos candidatos é unitária, ainda que, no mesmo procedimento, lhes tenham sido aplicados diferentes métodos de seleção, artigo 33.º e artigo 34.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

12 — Em situações de igualdade de valoração, serão aplicados os critérios definidos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, subsistindo a igualdade, a preferência de valoração será feita pela seguinte ordem: candidato(a) com habilitação académica/literária superior; candidato(a) com média mais alta de conclusão de curso (Licenciatura).

13 — Posicionamento remuneratório: De acordo com o estabelecido no artigo 38.º da LTFP e Lei do Orçamento de Estado em vigor, as posições remuneratórias de referência são as correspondentes à 2.ª posição remuneratória, nível 15 da tabela remuneratória única, remuneração de 1.201,48 €.

14 — Aos candidatos com deficiência é-lhes garantido o direito estipulado no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, conforme o número de postos de trabalho a preencher nos diferentes concursos, devendo os mesmos declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção.

15 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

23 de janeiro de 2018. — A Presidente da Câmara, *Dr.ª Luísa Salgueiro*.

311079126

MUNICÍPIO DE MÊDA

Edital n.º 128/2018

Anselmo Antunes de Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Mêda, torna público, para os efeitos do n.º 1 do artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, na sua atual redação, que a Câmara Municipal de Mêda, na sua reunião ordinária realizada em 13/12/2017, no uso da competência prevista na alínea i) do n.º 1 do artigo 33.º da citada lei, conjugada no n.º 1 do artigo 173.º e n.º 1 do artigo 169.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Anexo a que se refere o artigo 2.º Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, deliberou por maioria alterar a sua deliberação tomada em reunião ordinária realizada em 22 de fevereiro de 2017, no sentido de considerar como monumento de interesse municipal a Casa do Redondo sita na Freguesia do Rabaçal, devendo considerar-se que esta integra a Casa Senhorial (a que respeita o artigo urbano inscrito na matriz sob o n.º 676.º da freguesia do Rabaçal e descrito na Conservatória do Registo Predial de Mêda sob o n.º 327.º) e Casa dos Caseiros (a que respeita artigo urbano inscrito na matriz sob o n.º 675.º da freguesia do Rabaçal e descrito na Conservatória do Registo Predial de Mêda sob o n.º 326.º da freguesia do Rabaçal).

23 de janeiro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Anselmo Antunes de Sousa*.

311079029

MUNICÍPIO DE MÉRTOLA

Edital n.º 129/2018

Projeto de Regulamento Municipal «MertolArte»

Jorge Paulo Colaço Rosa, Presidente da Câmara Municipal de Mértola Torna público, que em reunião ordinária de 20 de dezembro de 2017, o órgão executivo deliberou aprovar o Projeto de Regulamento Municipal «MertolArte», e que de acordo com o estabelecido no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, se encontra para inquérito público, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República*, 2.ª série.

Mais se informa que o presente Projeto de Regulamento Municipal está disponível para consulta dos/as interessados/as junto do gabinete de atendimento, na Rua 25 de Abril, n.º 5 em Mértola ou no sítio do Município em www.cm-mertola.pt.

Poderão os/as interessados/as dirigir as suas sugestões à Câmara Municipal de Mértola, podendo estas ser enviadas por carta registada com aviso de receção para Praça Luis de Camões, 7750-329 Mértola, ou aí entregues pessoalmente, bem como remetidas através do *e-mail* geral@cm-mertola.pt.

A presente proposta será sujeita a aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Para constar e devidos efeitos se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

9 de janeiro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Paulo Colaço Rosa*.

Projeto de Regulamento Municipal MertolArte

Preâmbulo

O Município de Mértola pretende assumir um papel dinamizador na valorização, sensibilização e divulgação das artes plásticas e de novos artistas de modo a combater a interioridade e distância dos grandes centros culturais, para esse efeito promove o presente projeto MertolArte que reveste a forma de concurso destinado a todos os artistas que nele queiram participar.

MertolArte é uma atividade orientada para o incremento das artes plásticas na região e que pretende dar a conhecer novos artistas e simultaneamente sensibilizar o público para as artes e cultura.

O presente regulamento foi elaborado ao abrigo e nos termos do disposto no art.º 241.º da Constituição da República Portuguesa, do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, do artigo 23.º e alíneas K) e U) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09.

A Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal e após ter sido objeto de consulta pública nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovou o presente regulamento.

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

O presente regulamento visa estabelecer as regras para a participação e atribuição de prémios no âmbito do concurso MertolArte, e é dirigido a todos os interessados que desenvolvam trabalho na área da Pintura, Escultura e Desenho.

Artigo 2.º

Candidatura

1 — Os interessados deverão apresentar a sua candidatura mediante o preenchimento da ficha de inscrição anexa a este regulamento em data a designar pela Câmara Municipal e devidamente publicitada através de edital, que deverá ser entregue na Divisão de Cultura, Desporto e Turismo da Câmara Municipal de Mértola durante os dias úteis das 9:00 horas às 12:30 horas e das 14:00 horas às 17:30 horas.

2 — Cada interessado deverá fazer acompanhar a ficha de inscrição, de reprodução fotográfica da obra a expor, em suporte digital com definição suficiente para publicação (300dpi); e caso assim o entenda poderá ser imediatamente entregue a obra para exposição.

3 — Serão imediatamente excluídas as candidaturas entregues fora de prazo ou que não cumpram as disposições do presente Regulamento.

Artigo 3.º

Condições de Participação

1 — Cada interessado poderá concorrer com apenas uma obra de sua autoria executada recentemente, cujas dimensões máximas não excedam 1 m² e cujo valor não exceda 1.000,00€ (mil euros).